



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Aracaju/SE

RESOLUÇÃO Nº 237/2019

De 21 de agosto de 2019

REGULAMENTA O USO DE REDES SOCIAIS, JINGLES E CONFEÇÃO DE ADESIVOS POR PARTE DOS CANDIDATOS AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.644/2015, e conforme Reunião ocorrida na 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão em 15 de agosto de 2019 e deliberação em Reunião Ordinária ocorrida em 20 de agosto de 2019,

Considerando a necessidade de regulamentação dos meios de campanha previstos no item 12 do Edital nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a propaganda em redes sociais através de perfis comerciais, não pessoais e/ou com vinculação político-partidária, sendo permitido a promoção de campanha através de perfis pessoais, sem restrições, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular e que possa depreciar ou afetar a imagem de outro candidato.

Parágrafo único. Também é vedada a utilização de impulsionamento por marketing digital ou comercial através de aplicativos específicos.

Art. 2º. Fica permitida a utilização pelos candidatos de jingles, desde que veiculados exclusivamente através das redes sociais e grupos de whatsapp ou similares, observando-se as vedações impostas pelo art. 1º, ficando vedada sua veiculação através de veículos de som, ou em programas de jornais e televisão e afins.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - Aracaju/SE**

Art. 3º. Fica permitida a confecção de adesivos nos formatos circulares ou retangulares, não excedendo, no caso de formato circular, diâmetro de 10cm, e no caso de formato retangular, área de 50cm².

§1º. É proibida a fixação de adesivos em prédios públicos, estabelecimentos comerciais, bem como creches, escolas, hospitais, igrejas e postes de rede elétrica, além de veículos de transporte regular de passageiros bem como vinculados a estabelecimentos comerciais.

§2º. É permitida a fixação de adesivos em imóveis e veículos particulares, desde que com consentimento dos proprietários.

§3º. Fica vedada a plotagem de veículos.

Art. 4º. A violação de quaisquer regras poderá importar na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. Os custos da campanha deverão ser arcados exclusivamente pelos candidatos, não podendo receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de campanha previsto pelo Edital nº 01/2019.

Arlene Batista Cunha
ARLENE BATISTA CUNHA

Presidente do CMDCA